

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 232/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Cria a Comissão de Estudo Integrado sobre a Estrutura Organizacional da Administração pública municipal.

PARECER

EMENTA: CRIA A COMISSÃO DE ESTUDO INTEGRADO SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8º. INCISO I, DA LOMAN. ART. 59, II E IV, da LOMAN. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, projeto de lei autoria do Chefe do Executivo, criando a Comissão de Estudo Integrado sobre a Estrutura Organizacional da Administração pública municipal.

O projeto foi deliberado em plenário em **03/05/23** e veio a esta Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no dia **06/05/2023**.

Vale salientar, por oportuno, que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

É o relatório, passo a opinar.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o projeto, não verificamos ilegalidade ou impedimento a sua tramitação, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8º, inciso I, da LOMAN, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Desta feita, o projeto versa sobre a criação de Comissão de Estudo Integrado sobre a Estrutura Organizacional da Administração pública municipal, assunto de predominante interesse local, que encontra, ainda, respaldo o art. 59 da LOMAN, vejamos:

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município”.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela legalidade do projeto, por se tratar de assunto de interesse local.

É o parecer.

Manaus, 08 de maio de 2023.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Pryscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - 007.810.462-97 EM 09/05/2023 11:05:22
PRYSILA FREIRE DE CARVALHO - 317.622.802-30 EM 08/05/2023 11:22:24

Documento 2023.10000.10032.9.033926
Data 08/05/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.033926

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 08/05/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho EMENTA: CRIA A COMISSÃO DE
ESTUDO INTEGRADO SOBRE A
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 80.
INCISO I, DA LOMAN. ART. 59, II E IV, DA
LOMAN. LEGALIDADE.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N. 232/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Cria a Comissão de Estudo Integrado sobre a Estrutura Organizacional da Administração pública municipal.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 08 de maio de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.033926
Data 08/05/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.033926

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por GABRIELLE COSTA PASCARELLI
LOPES
Data 09/05/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

